



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	191105
P.L. Nº	232105 <sup>PRZ</sup> 126605
Publ.:	2312105

LEI Nº 4.840 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

*"Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais, em favor de entidades assistenciais que específica, no exercício de 2006."*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado conceder subvenções sociais até o limite de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais), a título de subvenção social, para o exercício de 2006, em favor das seguintes sociedades civis sem fins lucrativos, com sede e atuação em Indaiatuba:

**I** - "Associação Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE" - uma subvenção social até o limite de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), destinada ao atendimento ambulatorial de crianças de 0 à 12 anos com diagnósticos entre deficiência mental e física, bem como o atendimento a adultos acima de 21 anos em oficinas terapêuticas,

**II** - "Esquadrão da Vida de Indaiatuba - EVIN" - uma subvenção social até o limite de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinada a tratamento de dependentes químicos em regime de internação integral;

**III** - "Centro de Integração e Reabilitação do Autista - CIRVA" - uma subvenção social até o limite de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), destinada ao atendimento de pessoas portadoras de autismo;

**IV** - "Associação Filantrópica São Francisco de Assis" - uma subvenção social até o limite de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), destinada à prestação de assistência ao portador do vírus do HIV.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

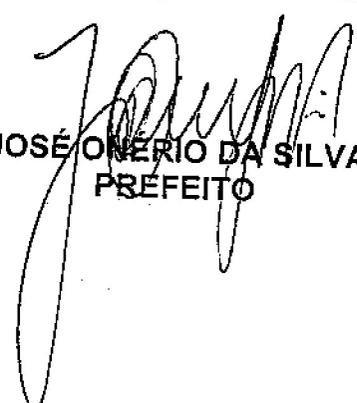
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - A liberação das subvenções sociais previstas no artigo 1º desta lei fica condicionada à assinatura de convênios ou de termo de aditamento a convênios existentes entre as entidades e a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação codificada no orçamento do exercício de 2006.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 2005.

  
JOSÉ ONÉRIO DA SILVA  
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 23 de dezembro de 2005.  
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.